



LEI Nº. 1505/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo e tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres em Tarumã.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I – promover e estimular estudos e debates das condições de vida das mulheres em Tarumã, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração na sociedade nos aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e implementação das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor;

III – Propor, participar e acompanhar a execução do Plano Municipal dos Direitos da Mulher de Tarumã.

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das





mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X – analisar e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias recebidas sobre a violação dos direitos das mulheres;

XI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionadas aos direitos da mulher;

XIII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

XIV – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto por 12 (doze) conselheiros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representando a Secretaria Municipal da Saúde;

III – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representando a Secretaria Municipal da Educação;

IV – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A representação da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representando entidades sociais ligadas à proteção dos direitos das mulheres ou à assistência social;

II – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representando clube de serviços;

III – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representando entidades religiosas;

IV – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representando

ben





eficiários de programas sociais;

V - 1 (um) membro titular e respectivo suplente representando a Polícia Civil.

Art. 5º - Caberá aos órgãos públicos e organizações não-governamentais, indicar membros titulares e suplentes atendendo aos prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva dos Conselhos.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões de trabalho constituídas por resoluções do Conselho.

§ 1º - A diretoria executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes e terá um mandato de 1(um) ano.

§ 2º - As competências de cada cargo da Diretoria Executiva deverão ser detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá alternância em sua gestão sendo, um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro mandato presidido por representante da Sociedade Civil.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências em qualquer outro serviço, desde que determinada pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas para participação de quaisquer interessados.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 dias em ato próprio do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - O Conselho instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo local disponibilizará uma Secretaria Executiva para apoio administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13 - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 782B-2EFA-F03C-1077





CAPITULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Mulher será de 2(dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na reunião seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irreversível por crime ou contravenção penal.

Art. 16 - Nos casos de perda de mandato elencado no art. 15 desta lei, os membros titulares do Conselho poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes por meio de decreto.

Art. 17 - Perderá a representatividade a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no município de Tarumã;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 18 - Em caso de vacância, o Conselho procederá à nova eleição.

Art. 19. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 20. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 25 de agosto de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 782B-2EFA-F03C-1077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 25/08/2021 11:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 26/08/2021 06:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/782B-2EFA-F03C-1077>